

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/6927/2025

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** e o **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CONECI-MG**.

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Dom Luiz Maria Santana, nº141, Bairro Santa Marta – CEP 38.061-080, representado pela Senhora Prefeita Municipal, Elisa Gonçalves de Araújo, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do CPF nº 055.274.676-20, RG nº MG-11.783-213 - SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/CONECI-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.519.346/0001-67, com sede na Rua Décio Salema, 201, Bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, inscrito no CPF sob o nº. 041.005.336-83, portador do RG nº. MG-6.880.882, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o disposto no **Processo Administrativo nº01/6927/2025**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº14.133, de 2021, ao Decreto Municipal nº3.815, de 2023 e as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o fomento e financiamento das despesas operacionais do Conselho Estadual de Controle Interno do Estado de Minas Gerais (CONECI/MG), com vistas à estruturação e funcionamento adequado do Conselho, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexo a este instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1 – Compete ao **CONCEDENTE**:

- I – Transferir ao **CONVENENTE** os recursos pactuados, conforme o cronograma de desembolso;
- II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto, por meio dos agentes designados;
- III – Analisar as prestações de contas parciais e final;

IV – Praticar os demais atos administrativos necessários à fiel execução do convênio.

2.2 – Compete ao CONVENENTE:

I – Executar integralmente o objeto conveniado conforme Plano de Trabalho aprovado;

II – Utilizar os recursos exclusivamente para as finalidades pactuadas;

III – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para a finalidade da parceria;

IV – Apresentar prestação de contas conforme metodologia e prazos estipulados neste termo;

V – Restituir ao concedente os recursos utilizados em desconformidade ou não aplicados, quando for o caso;

VI – Manter atualizada sua regularidade fiscal e as condições de qualificação durante toda a execução do ajuste.

VII - Manter arquivado, por período de 05 (cinco) anos, após o término da vigência do presente Termo, toda a documentação disponível para fiscalização, quando necessário.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 - O valor total do presente convênio é de **R\$129.180,32 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, integralmente custeado pelo CONCEDENTE, com recursos do Fundo Municipal de Combate à Corrupção (FMPCC), conforme aprovado pelo Conselho de Administração no dia 25/03/2024.

3.2 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: **02.09.10.04.122.0402.8035. 3.3.50.41.00 254 2 759.**

3.3 - O repasse do valor dar-se-á em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município.

3.4 - Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo CONVENENTE para esse fim exclusivo, conforme dados informados no Plano de Trabalho.

3.5 - Os recursos enquanto não utilizados na sua finalidade devem ser aplicados e podem ser utilizados seus rendimentos na execução do objeto, devendo ser justificados e comprovados, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6 - Não haverá contrapartida financeira por parte do CONVENENTE, conforme justificado no Plano de Trabalho e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Convênio terá vigência por **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.**

4.2 - O presente Termo poderá ainda, ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE, por meio de ofício dirigido a Senhora Prefeita de Uberaba, e aos cuidados da Controladoria-Geral do Município, firmado pelo representante legal da ENTIDADE CONVENENTE, **em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.**

CLÁUSULA V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências a outros órgãos ou entidades, ou firmar parcerias com entidades locais ou regionais que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, visando garantir a correta execução do objeto do convênio.

5.2 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo, e também estarão sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas será feita semestralmente e ao final da execução do convênio, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhados de relatório de execução física e financeira.

6.2 – O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos obrigatoriamente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final, sendo vedado o pagamento em espécie, sob pena de rejeição quando da prestação de contas, salvo quando houver justificativa da impossibilidade de pagamento por intermédio de transferência eletrônica, que poderá estar relacionada em outros motivos como costumes e a natureza dos serviços a serem prestados na

execução da parceria;

6.6 - A CONCEDENTE, por meio controladoria-Geral do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais.

**CLÁUSULA VII - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS NOS CASOS DA
LEI**

7.1 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença; ou, ainda, quando não forem aceitas as justificativas por não cumprimento das metas ou o disposto nas cláusulas deste Termo de parceria, a CONVENIENTE restituirá ao Município o valor repassado na proporção do descumprimento do objeto, acrescido de juros e correção monetária, calculados com base em índices oficiais, incidentes a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA VIII - DA TITULARIDADE DOS BENS

8.1 - Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos permanecerão de titularidade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

9.1 - A Administração Pública gozará, dentre outras, das seguintes prerrogativas:

a-) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços;

b-) Livre acesso dos agentes da Administração Pública e do controle interno correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONVENIENTE

10.1 - É responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2 - É responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo,

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA XI - DA DENUNCIA E RESCISÃO

11.1 - A parceria pode ser denunciada ou rescindida a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que a torne formal ou materialmente inexecutável.

11.2 - São motivos para rescisão unilateral da parceria:

I - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao ambiente disponibilizado pelo município ou na celebração da parceria;

II - A inadimplência pela CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III - O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa prévia suficiente;

IV - A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste termo;

V - A não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

VI - O não atendimento à notificação prevista neste instrumento.

11.3 – A rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio por qualquer de seus partícipes não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência da parceria, especialmente quanto à prestação de contas referente ao período em que houve efetiva participação na execução do objeto.

11.4 - Aplicam-se, conforme o caso, as seguintes disposições:

I – Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio sem que tenha havido a liberação de recursos, não será exigida prestação de contas por parte do CONVENIENTE.

II – Ocorrendo denúncia, rescisão ou extinção do convênio após a liberação dos recursos, mas sem início da execução do objeto, o CONVENIENTE deverá devolver integralmente o saldo existente na conta bancária específica, incluindo as receitas oriundas de eventuais aplicações

financeiras realizadas, observada a proporcionalidade em caso de múltiplos financiamentos. Neste caso, a prestação de contas limitar-se-á à comprovação da movimentação bancária e da devolução integral dos valores, nos termos deste instrumento.

III – Ocorrendo denúncia, rescisão ou extinção do convênio com execução parcial do objeto pactuado, o CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas proporcional à execução realizada, abrangendo os recursos efetivamente utilizados e a devolução do saldo remanescente, incluindo os rendimentos financeiros proporcionais, quando houver, nos termos do Decreto nº 3.815/2023.

11.5 - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1 - A execução do presente Termo de Convênio em desacordo com o Plano de Trabalho, com da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as disposições do Decreto Municipal nº 3.815, de 2023 e demais normas aplicáveis, poderá ensejar, mediante regular processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes **sanções ao CONVENENTE**:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar ou de celebrar convênios, parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Uberaba, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação administrativa perante a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento integral dos danos eventualmente causados.

12.2 – Ao CONVENENTE será garantido o direito de apresentar defesa no respectivo processo

administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação. A reabilitação nas hipóteses dos incisos II, III e IV poderá ser desde que comprovado o ressarcimento integral dos danos causados, e obedecidos os requisitos do art.312 do Decreto nº3.815, de 2023.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas entre as partes com obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, juntamente à Controladoria-Geral do Município.

13.2 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba-MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Uberaba /MG, ____ de _____ de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Data: 08/07/2025 11:06:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Presidente do Conselho Estadual de Controle Interno do Estado de Minas Gerais

JUNIA CECILIA
CAMARGO DE
OLIVEIRA:050858466
30
Assinado de forma digital por
JUNIA CECILIA CAMARGO DE
OLIVEIRA:05085846630
Dados: 2025.07.04 15:45:29
-03'00'

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Município

Documento assinado digitalmente
LUCIANA APARECIDA DE BESSA MALUF
Data: 04/07/2025 15:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Aparecida de Bessa Maluf
Matrícula nº1340-4
Gestor do Termo de Convênio

Documento assinado digitalmente
ANDREZZA KARLA DE OLIVEIRA
Data: 04/07/2025 15:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrezza Karla de Oliveira
Matrícula nº36.789-6
Fiscal do Termo de Convênio

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
LUCIANA CASSIA NOGUEIRA
Data: 08/07/2025 11:32:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA DE PAULA E SILVA CASTRO
Data: 08/07/2025 16:41:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>